

	
COMENTÁRIO 32, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2026	
Regulamenta o Programa Nacional de Conformidade Tributária para o ano de 2026	

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) editaram, em 12 de agosto de 2026, o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5, que foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2026.

Referido dispositivo, com base nos artigos 471-A a 471-C da Lei Complementar nº 214/2025, regulamenta o Programa Nacional de Conformidade Tributária – PCCT, para o ano de 2026.

O PNCT, regulamentado pelo Ato em comento, é uma iniciativa da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) para auxiliar as empresas na adaptação às novas obrigações da Reforma Tributária.

Considera-se enquadrado no PNCT, para o ano de 2026, ressalvada manifestação em sentido contrário, o sujeito passivo que cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS.

Na hipótese de não cumprimento do requisito, permanecerá enquadrado no PNCT o sujeito passivo que atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - apresentar aumento contínuo e progressivo de emissão de documentos fiscais com o correto registro dos campos relativos ao IBS e à CBS;

II - atender tempestivamente, às intimações e comunicações relativas aos documentos fiscais emitidos;

III - promover, até 31 de dezembro de 2026, a retificação das inconsistências comunicadas pela administração tributária; e

IV - indicar e manter profissional da contabilidade responsável pela conformidade fiscal.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS poderão compartilhar as comunicações relativas a omissões, inconsistências e divergências apuradas nos documentos fiscais com o profissional da contabilidade regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e indicado pelo sujeito passivo, desde que expressamente autorizado, nos limites dos poderes outorgados e observado o sigilo fiscal, para orientação e cumprimento do acima disposto.

O sujeito passivo indicará o profissional da contabilidade responsável pela conformidade fiscal mediante sistema eletrônico que controle a habilitação legal e o acesso dos representantes autorizados aos serviços digitais exclusivos ou compartilhados que exijam autenticação, inclusive os que exibam e transacionem informações protegidas por sigilo fiscal, ao qual serão dirigidas as comunicações.

A manifestação técnica do profissional da contabilidade sobre a inconsistência apontada poderá ser considerada para fins de enquadramento do sujeito passivo no PNCT. O profissional da contabilidade poderá representar o sujeito passivo perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o CGIBS para requerer e acompanhar a autorregularização, atender a intimações e prestar esclarecimentos relativos à correta emissão de documentos fiscais.

MARINA FURLAN

Advogada

BUFFON E FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS